



Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 579 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de MONSENHOR GIL para 2021.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de MONSENHOR GIL para 2021 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativo de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às políticas de pessoal;
- V - As disposições finais;
- VI - Anexos.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I - A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte e Infra-estrutura Urbana, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II - O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III - O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV - A modernização da ação governamental;

V - A austeridade na gestão dos recursos públicos.

VI - A promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, da agricultura e do meio ambiente;

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º - A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§1º - Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida;
- 7 - Reserva de contingência.

§2º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional e também baseada na MCASP-MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO.

§3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º - As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 - As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 - O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, consolidado os Poderes executivos e legislativos;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2021, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2021, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC- 58 de 23 de setembro de 2009;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 2,00% da receita corrente líquida prevista.

VII - A proposta orçamentaria permitirá em seu dispositivo, receber as propostas do orçamento impositivo, onde as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente realizada no exercício anterior e inserida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, atendendo em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 86 de 17 de março de 2015.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2021, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita da Reformulação do Plano Plurianual - PPA para o período 2021/2022, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I - Alterar metas prioridades da LDO e compatibilizar receitas e despesas caso necessários para adequação do projeto de Lei da LOA e PPA, ajustando-se as novas normas da contabilidade aplicada ao setor público;

II - Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA as propostas do Plano Plurianual - PPA motivadas por projetos de leis específicas.

III - Redistribuir as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14 - O Quadro de Detalhamento de Despesa- (QDD), instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15 - No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

Art. 16 - Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17 - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de julho de 2020, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18 - A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 15 de julho de 2020, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 19 - Será assegurado a cada parlamentar no exercício do mandato o valor estimado de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais ou de bancada, para o exercício de 2021, obedecendo ao dispositivo da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Gil, correspondendo ao percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019.

§1º - O Poder Executivo Municipal poderá propor alterações à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2021 para ajustar os valores das Emendas Parlamentares Individuais garantidas em Lei, sendo que:

I - cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais ou de bancada junto a este projeto de lei, contendo sua emenda específica, condicionada a metade as ações em saúde pública municipal;

II - as indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 2 (duas) ações, para a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual Exercício 2021, podendo, excepcionalmente, ser acrescido de mais uma ação para adequar aos valores residuais advindos dos cálculos do índice da Receita Corrente Líquida do Exercício 2020.

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Individuais ou de bancada, que se verificarem no fim do exercício, na forma da Lei.

Art. 20 - A execução da lei orçamentária para 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2021, a lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2021;
- c) Até o dia 30 de março de 2022, o balanço geral de 2021 do Município.

II - Pela Câmara Municipal:

- a) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2021;

Art. 21 - Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido da Reformulação no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas das despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 22 - Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes da Reformulação do Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 23 - As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 24 - Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 25 - Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 26 - Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 27 - A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo autorizado, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I - Demissão de servidores mantidos irregularmente no serviço público municipal;

II - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

III - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV - Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

V - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 28 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§2º - Os Prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 29 - Poderá ser realizado concurso público em 2021 para o preenchimento de vagas nas áreas afins e meio do município, conforme necessidade e orçamento financeiro para essa realização da Prefeitura e da Câmara Municipal de Monsenhor Gil:

I - Para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil:

Área da Educação: 40 vagas

Área da Saúde: 20 vagas

Área da Assistência Social: 05 vagas

Área da Infra- Estrutura: 20 vagas

Área Administrativa: 20 vagas

II - Para a Câmara Municipal de Monsenhor Gil:

Área Administrativa: 2 vagas

§1º - A realização dos concursos no âmbito da Administrações Direta dependerá de confirmação de disponibilidade orçamentária e da compatibilidade com o limite percentual estabelecido aos municípios pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º - A realização do Concurso Público para a Câmara Municipal de Monsenhor Gil, dependerá da conveniência, do interesse público e das disposições orçamentárias e financeiras próprias, com observância à legislação vigente.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2021, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 31 - Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas em até 30 dias subsequente ao final do exercício financeiro.

Art. 32 - As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

I - O repasse deverá ser orientado também pela proporção estabelecida na lei orçamentária anual. Por outro lado, o art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal determina ainda que os recursos devam ser entregues ao Legislativo até o 2º decênio de cada mês, sob pena do Prefeito Municipal incorrer em crime de responsabilidade. Contabilmente, esta transferência financeira será extra-orçamentária.

II - Fica o poder executivo autorizado a reter do repasse mensal do legislativo, no mês subsequente ao desconto a quantia devida da contribuição previdenciária à qual o legislativo não tenha honrado sua dívida, e que tenha sido descontado dos cofres públicos do executivo, sendo este procedimento formalizado através de ofício onde que o valor do repasse mensal do legislativo sofrerá a retenção no valor igual ao que foi retido do executivo.

III - A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 15 de Fevereiro de 2022 o seu Balancete do mês de dezembro do exercício de 2021, para fins de incorporação dos resultados ao Balanço Geral do Município, nos termos da Instrução Normativa TCE-PI nº 09/2019.

Art. 33 - Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único - Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 34 - Implantação do sistema de Transparência dos atos públicos conforme Lei Complementar nº131/2009, art.1º e 2º que alteram os Art. 48, e acrescentam nos Art. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C da Lei 101/200 Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art 1º A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)“

“Art 2º A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”

“Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

Art. 35 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto até o limite de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2021;

V - Assinar convênios com as esferas do Governo Federal e Estadual, para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 36 - Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 37 - Até que lei municipal específica discipline os meios de atendimento da população situada abaixo da linha de pobreza, o Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de MONSENHOR GIL (PI), 06 de agosto de 2020.

João Luiz Carvalho da Silva
 Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o número 579 (quinhentos e setenta e nove), aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Franclinaldo de Araújo Morais
 Chefe de Gabinete

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2021
DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante 2.5	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante 5	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante 6	% PIB (b / PIB) x 100
Receita Total	28.701.064,64	11.480.425,86	2,50	30.000.000,00	6.000.000,00	5,00	32.000.000,00	5.333.333,33	6,00
Receitas Primárias (I)	28.596.064,64	11.438.425,86	2,50	29.895.000,00	5.979.000,00	5,00	31.895.000,00	5.315.833,33	6,00
Despesa Total	28.701.064,64	11.480.425,86	2,50	30.000.000,00	6.000.000,00	5,00	32.000.000,00	5.333.333,33	6,00
Despesas Primárias (II)	28.514.064,64	11.405.625,86	2,50	29.813.000,00	5.962.600,00	5,00	31.813.000,00	5.302.166,67	6,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	82.000,00	32.800,00	2,50	684.585,20	136.917,04	5,00	82.000,00	13.666,67	6,00
Resultado Nominal	700.000,00	280.000,00	2,50	534.585,20	106.917,04	5,00	700.000,00	116.666,67	6,00
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	40.000,00	2,50	150.000,00	30.000,00	5,00	100.000,00	16.666,67	6,00
Dívida Consolidada Líquida	600.000,00	240.000,00	2,50	384.585,20	76.917,04	5,00	600.000,00	100.000,00	6,00

JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretario de Finanças

Controlador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor R\$	Descrição	Valor
Estiagem prolongada e enchentes	200.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva de Contingência	255.000,00
Condenações Judiciais	50.000,00		
Pagamento de Juros da Dívida maior que o orçamento	5.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir de Anulação de despesas	0,00
TOTAL	255.000,00	TOTAL	255.000,00

JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretario de Finanças

Controlador Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	0101	CÂMARA MUNICIPAL			
Programa	0103101	PROCESSO LEGISLATIVO			
Objetivo		Promover as ações legislativas através da Câmara Municipal			
Ação	01031011001	Investimentos a Cargo da Câmara Municipal	Prédio ampliado	1	Prédio
Ação	01031012001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	Atividade Mantida	100	%
ÓRGÃO	0201	GABINETE DO PREFEITO			
Programa	0412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Dotar as instalações do primeiro gestor de meios para o			
Ação	04122052041	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade Mantida	100	%
ÓRGÃO	0202	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E			
Programa	0412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Ampliar a capacidade instalada da Governo			
Ação	04122051040	Construção e restauração de prédios públicos	Prédios construídos	1	Prédio
Ação	04122051045	Projetos especiais de ampl.da rede física da administração	Projeto implantado	100	%
Ação	04122052040	Manutenção dos serviços de administração geral	Atividade Mantida	100	%
ÓRGÃO	0202	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E			
Programa	0618211	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO			
Objetivo		Manter a ordem e segurança dos cidadãos do município.			
Ação	06182112100	Apoio as ações de policiamento e segurança pública	Atividade Mantida	100	%
ÓRGÃO	0202	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E			
Programa	1339137	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO			
Objetivo		Dinamizar as manifestações culturais existentes e estimular a			
Ação	13391372280	Manutenção e preservação do patrimônio histórico	Atividade Mantida	100	%
ÓRGÃO	0202	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E			
Programa	1339238	APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS			
Objetivo		Incentivar a comunicação e a cooperação entre as pessoas,			
Ação	13392381295	Projetos especiais de apoio à cultura	Projeto implantado	100	%
Ação	13392382290	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais	Atividade Mantida	100	%
ÓRGÃO	0202	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PROGRAMA			
Programa	1442239	MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS Representar perante a			
Objetivo		ordem pública o cidadão e a sociedade Apoio às ações de			
Ação	14422392300	defesa dos direitos da cidadania	Atividade Mantida	100	%
ÓRGÃO	0202	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E			
Programa	2369564	FOMENTO AO TURISMO			
Objetivo		Estimular a exploração de espaços e locais adequados a			
Ação	23695641585	Projetos especiais de desenvolvimento do turismo	Projeto implantado	25	%
ÓRGÃO	0202	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E			
Programa	2781273	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR			
Objetivo		Incentivar a participação nas atividades esportivas, e a prática			
Ação	27812731650	Construção e ref. de quadras esportivas	Quadras construídas	10	Quadra
Ação	27812731655	Projetos especiais de desenvolvimento do esporte	Projeto implantado	100	%
Ação	27812732650	Manutenção das atividades esportivas	Atividade Mantida	100	%

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Ação	27812731651	Construção, ampl.e ref. de campos de futebol	Campos construídos	4	Campo
ÓRGÃO	0202	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E			
Programa	2781375	PROMOÇÃO DO LAZER			
Objetivo		Apoiar as atividades para o lazer comunitário.			
Ação	27812731655	Projetos especiais de desenvolvimento do esporte	Projeto implantado	25	%
ÓRGÃO	0202	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E			
Programa	2884300	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA INTERNA			
Objetivo		Prevenir futuras despesas com amortização e juros da dívida			
Ação	28843002670	Encargo com amortizações e juros da dívida interna	Atividade Mantida	100	%
ÓRGÃO	0202	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E			
Programa	2884602	OUTROS ENCARGOS			
Objetivo		Obter reservas para futuras despesa não associadas com a			
Ação	28846022680	Outras desp.cf. encargos esp.não assoc.ao proces.produtivo	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020301	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361301200	Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares	Prédios construídos	4	Prédio
Ação	12361301202	Construção, ampl. e recup.de predios de apoio a educação	Prédios construídos	4	Prédio
Ação	12361301204	Projetos especiais de desenvolvimento da educação	Projeto implantado	25	%
Ação	12361301206	Programa municipal de transporte escolar	Alunos transportados	561	Aluno
Ação	12361302202	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020301	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236132	PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO			
Objetivo		Manter parceria com outros entes governamentais para			
Ação	12361322240	Ações do programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322241	Ações do programa Dinheiro Dir. na Escola-PDDE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322250	Ações do Programa Alfabetização Solidária	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322247	Ações do Programa PNAC	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322248	Ações do Programa PNATE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322246	Ações do Programa Salário Educação	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322252	Ações do Programa PDE-Escola	Atividade Mantida	50	%
Ação	12361322249	Ações do Programa PTA	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020301	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236234	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO			
Objetivo		Manter parcerias com o Estado, UFPI, CAF, IFPI e MEC, na			
Ação	12362342259	Apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino médio	Atividade Mantida	25	%
Ação	12362341255	Projetos especiais de apoio ao ensino superior	Projeto implantado	1	%
ÓRGÃO	020301	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL Ampliar			
Objetivo		a capacidade de atendimento à criança com a			
Ação	12365351260	Construção e recup. de creches e unidades pré-escolares	Creches construídas	1	Unid.
Ação	12365352260	Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil	Atividade Mantida	25	%

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	020301	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236736	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas portadoras			
Ação	12367362270	Manutenção e desenvolvimento do ensino especial	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02030201	EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361302201	Remuner. do Magistério-ensino fundamental-60% FUNDEB	Alunos matriculados	2107	Aluno
ÓRGÃO	02030201	EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12365352262	Remun.do magistério-ensino infantil-60% FUNDEB	Alunos matriculados	473	Aluno
ÓRGÃO	02030201	EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB			
Programa	1236633	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS			
Objetivo		Elevação do nível de escolaridade do trabalhador			
Ação	12366332257	PROEJA-Rem.do magistério-60% FUNDEB	Alunos matriculados	374	Aluno
ÓRGÃO	02030201	EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB			
Programa	1236736	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas portadoras			
Ação	12367362272	Remun.do magistério-ensino especial-60% FUNDEB	Alunos matriculados	51	Aluno
ÓRGÃO	02030202	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento ao alunado do ensino			
Ação	12361301201	Constr.ampl.e recup. de unidades escolares-40% FUNDEB	Prédios construídos	2	Prédio
Ação	12361301207	Ações do progr.munic.de transporte escolar-40% FUNDEB	Alunos transportados	3200	Aluno
Ação	12361302203	Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB	Escolas mantidas	25	Escola
Ação	12361301208	Aquisição de ônibus escolares	Ônibus adquiridos	1	Ônibus
Ação	12361301209	Aquisição de veículos	Veículos adquiridos	2	Veículo
ÓRGÃO	02030202	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às crianças em cheques			
Ação	12365352263	Manut.e desenvimento do ensino infantil-40% FUNDEB	Escolas mantidas	25	Escola
Ação	12365351261	Constr., ampl.e rec. de unidades pré-escolares-40% FUNDEB	Préd.constr.,rest.,ou	2	Prédio
ÓRGÃO	02030202	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236633	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS			
Objetivo		Elevação do nível de escolaridade do trabalhador			
Ação	12366332258	PROEJA-Manut.e desenvolvimento do ensino-40% FUNDEB	Alunos matriculados	571	Aluno
ÓRGÃO	02030202	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236736	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas portadoras			
Ação	12367362273	Manut. e desenv.do ensino especial-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	020401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	1030120	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE			
Objetivo		Ampliar e restaurar as instalações do sistema municipal			
Ação	10301201160	de Construção, ampl. e recuperação de unidades de	Prédios construídos	1	Prédio
Ação	10301202160	saúde Manutenção dos serviços municipais de saúde	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	1030125	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE			
Objetivo		Destinar ações de prevenção, promoção e reparação de			
Ação	10301252182	Ações de Vigilância Sanitária	Estabel. fiscalizados	30	Estabelecimen
Ação	10301252183	Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Domicílios visitados	50	Domicílio
Ação	10301252185	Ações do Progr.de Ag.Comunitários de Saúde-PACS	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252186	Ações do Programa de Saúde da Família-PSF	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252188	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252187	Ações do Prog.de Comb.as Carências Nutricionais	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252184	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252189	Ações do Programa PPI/ECD	Ações empreendidas	30	Ação
ÓRGÃO	020402	SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1030120	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE			
Objetivo		Ampliar as instalações do sistema de saúde do município.			
Ação	10301201160	Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde	Prédios construídos	2	Prédio
Ação	10301201165	Projetos especiais de melhoria do sist. municipal de saúde	Projeto implantado	25	%
Ação	10301202160	Manutenção dos serviços municipais de saúde	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301202222	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	EQUIPAMENTOS	3	UNIDADE
Ação	10301202224	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA	EQUIPAMENTOS	2	UNIDADE
ÓRGÃO	020403	HOSPITAL DR. HELVÍDIO NUNES			
Programa	1030227	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E			
Objetivo		Ampliar e manter as instalações do sistema municipal			
Ação	10302272196	de Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares	Atividade Mantida	25	%
Ação	10302272197	Costr. de lavanderia hospitalar com autoclave	Lav. construídas	1	Lavanderia
ÓRGÃO	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa	0824113	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO			
Objetivo		Manter a dignidade e o bem estar social do			
Ação	08241132121	idoso Manutenção das ações do programa API	Atividade Mantida	25	%
Ação	08241132120	Manutenção das atividades de proteção ao idoso	Idosos beneficiados	50	Idoso
ÓRGÃO	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa	0824214	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE			
Objetivo		Melhorar as condições de vida para o deficiente físico	Defic. assistidos	10	Deficiente
Ação	08242142130	Manutenção das atividades de proteção ao deficiente	Atividade Mantida	25	%
Ação	08242142131	Manutenção das ações do programa APPD			
ÓRGÃO	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa	0824315	AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Objetivo		Dar melhor condição de vida aos jovens do município,			
Ação	08243152140	Manut. das ativid. de prot. à criança e ao adolescente	Atividade Mantida	25	%
Ação	08243152149	Manutenção das ações do programa PETI	Atividade Mantida	25	%
Ação	08243152199	Manut. das ações do programa de apoio a criança - PAC	Atividade Mantida	25	%

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa	0824416	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL			
Objetivo		Prestar assistência às comunidade de baixa renda,			
Ação	08244162156	Manutenção das ações do programa BPC	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162157	Manutenção das ações do PROJOVEM	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244161151	Const.ou reforma de centro de referência da assist. social	Prédios construídos	01	Prédio
Ação	08244162150	Manutenção dos serviços de assistência social	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162159	Manut.das ações do prog.de at.integral a família- PAIF	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162142	Manutenção das ações do Progr. Bolsa Família PBF/IGD	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020502	ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	0824416	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL			
Objetivo		Prestar assistência às comunidade de baixa renda,			
Ação	08244162150	Manutenção dos serviços de assistência social	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0206	SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E M. AMBIENTE-SEIMA			
Programa	1545140	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA			
Objetivo		Atender a comunidade em geral nos serviços de utilidade			
Ação	15451401320	Const.e rec.de calçamentos e outros pav.em lograd.públicos	Logradouros públicos	12000	M²
Ação	15451401325	Projetos especiais de urbanização	Projeto implantado	25	%
Ação	15451401321	Extensão de redes de energia elétrica	Rede constr. melhorada	4	Km
Ação	15451402320	Manutenção dos serviços de utilidade pública	Atividade Mantida	25	%
Ação	15451402231	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	Atividade Mantida	25	%
Ação	15451402232	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0206	SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E M. AMBIENTE-SEIMA			
Programa	1648147	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-RURAL Melhorar a condição da moradia na zona rural			
Objetivo		Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares	Habit. construídas	60	Habitação
Ação	16481471400	Apoio às ações de melhoria de habitações populares	Habit. melhoradas	100	Habitação
Ação	16481472400				
ÓRGÃO	0206	SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E M. AMBIENTE-SEIMA			
Programa	1648249	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA Melhorar a condição da moradia na zona urbana			
Objetivo		Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares	Habit. construídas	80	Habitação
Ação	16482491410	Apoio às ações de melhoria de habitações populares	Habit. melhoradas	85	Habitação
Ação	16482492410				
ÓRGÃO	0206	SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E M. AMBIENTE-SEIMA			
Programa	1751150	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL Dotar as comunidades rurais de saneamento básico.			
Objetivo		Implantação de sistemas de abastecimento d'água	Sist. implantados	1	Sistemas
Ação	17511501420	Construção de unidades sanitárias-rural	Fossas construídas	105	Fossa
Ação	17511501421	Constr. e rest. de lavanderias e chafarizes públicos	Lav. construídas	2	Lavanderia
Ação	17511502225				
ÓRGÃO	0206	SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E M. AMBIENTE-SEIMA			
Programa	1751251	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO Dotar as comunidades urbanas de saneamento básico.			
Objetivo		Ampliação de sistemas de abastecimento de água	Sist. implantados	1	Sistemas
Ação	17512511450	Construção de unidades sanitárias	Fossas construídas	50	Fossa
Ação	17512511451	Projetos especiais de saneamento básico	Projeto implantado	25	%
Ação	17512511455	Manutenção das atividades de saneamento básico	Atividade Mantida	25	%
Ação	17512512450	Construção de aterro sanitário	Aterro construído	0,25	Aterro
Ação	17512511453				

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	0206	SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E M. AMBIENTE-SEIMA			
Programa	1751251	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Objetivo		Dotar as comunidades urbanas de saneamento básico.	Sist. implantados	1	Sistemas
Ação	17512511450	Ampliação de sistemas de abastecimento de água	Fossas construídas	50	Fossa
Ação	17512511451	Construção de unidades sanitárias	Projeto implantado	25	%
Ação	17512511455	Projetos especiais de saneamento básico	Atividade Mantida	25	%
Ação	17512512450	Manutenção das atividades de saneamento básico	Aterro construído	0.25	Aterro
Ação	17512511453	Construção de aterro sanitário			
ÓRGÃO	0206	SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E M. AMBIENTE-SEIMA			
Programa	2678270	EXPANSÃO E MELHORIADA REDE RODOVIÁRIA			
Objetivo		Ampliar a rede rodoviária municipal			
Ação	26782701610	Construção e melhoria da rede rodoviária municipal	Rede constr. melhorada	50	Km
Ação	26782702610	Conservação de estradas municipais	Estradas conservadas	50	Km
ÓRGÃO	0207	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E			
Programa	1854153	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO			
Objetivo		Auxiliar no combate à degradação do meio ambiente			
Ação	18541531485	Projetos especiais de preserv.e defesa do meio ambiente	Projeto implantado	25	%
ÓRGÃO	0207	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E			
Programa	2060555	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO			
Objetivo		Ampliar a capacidade de abastecimento do município			
Ação	20605551505	Projetos especiais de produção e abastecimento	Projeto implantado	25	%
Ação	20605552500	Manutenção das ativ. de produção e abastecimento	Atividade Mantida	25	%
Ação	20605552600	Programa de Aquisição de Alimentos Agricultura Familiar - PMAAF	Atividade Mantida	50	%
ÓRGÃO	0207	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E			
Programa	2060660	DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
Objetivo		Desenvolver ações para o aumento da produção agro-pastoril	Poços e reserv.constr.	10	Poço
Ação	20606601520	Construção de poços e reservatórios d'água	Rede constr. melhorada	20	Km
Ação	20606601521	Implantação de redes de energia elétrica	Projeto implantado	100	%
Ação	20606601525	Projetos especiais de desenvolvimento rural	Atividade Mantida	100	%
Ação	20606602520	Manutenção das atividades de extensão rural			
ÓRGÃO	0207	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E			
Programa	2060762	EXPANSÃO DA AGRICULTURA IRRIGADA			
Objetivo		Realizar experimentos em pequenas áreas agrícolas com	Projeto implantado	100	%
Ação	20607621565	Projetos especiais de expansão da agricultura irrigada			
ÓRGÃO	0208	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Programa	0412406	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO			
Objetivo		Desenvolver o aperfeiçoamento do sistema de controle interno	Atividade Mantida	100	%
Ação	04124062070	Manutenção das atividades de controle interno			
ÓRGÃO	0299	RESERVA DE CONTINGENCIA			
Programa	9999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Objetivo		Previsão de reservas para atender necessidades decorrentes	Reserva	5	%
Ação	99999992999	Reserva de contingência			